

Conselho diminui multa sobre contribuição previdenciárias



Segue notícia veiculada pelo Valor Econômico de 06 de setembro de 2011, relacionada a algumas medidas preventivas que possam ser utilizadas para evitar autuações com multas no percentual de 100% nas cobranças de contribuições previdenciárias:

“A multa de R\$ 20 para cada grupo de dez omissões ou erros na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) deve ser aplicada mesmo quando a empresa foi autuada antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 449. Em dezembro de 2008, a MP instituiu essa pena mais branda. Anteriormente, a multa era de 100% sobre o valor das contribuições previdenciárias não declaradas. Isso resultava no pagamento da contribuição em dobro.

O entendimento é da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) - responsável por pacificar as decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que julga recursos contra autos de infração da Receita Federal. A Lei nº 8.212, de 1991, determinava a aplicação da multa de 100% da contribuição não declarada no caso de apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos concretos. Em 2008, a MP 449 estabeleceu a pena de R\$ 20 para cada grupo de dez omissões ou erros, limitada à 20% do que devia ter sido declarado. Em 2009, a MP foi convertida na Lei nº 11.941, com o mesmo conteúdo.

A aplicação retroativa da penalidade mais branda virou uma polêmica. Segundo princípios tributários, se uma nova lei é mais benéfica para o contribuinte, esta deve prevalecer. Porém, as interpretações do Fisco e do contribuinte sobre a aplicação disso são diferentes. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) argumenta que o contribuinte multado na época em que vigorava a regra antiga passa a ter multas reduzidas para 75%. Esse é o valor da multa de ofício, de acordo com a Lei nº 11.488, de 2007. O posicionamento do Fisco está expresso na Portaria Conjunta da PGFN e Receita nº 14, de 2009. Para o contribuinte, deve ser aplicada a multa da MP 449. A Fazenda Nacional já se prepara para propor recurso especial. “Como haverá mudança na composição da turma, acreditamos que na próxima sessão vamos reverter a decisão”, afirma o chefe da procuradoria da Fazenda no Carf, Paulo Riscado. A próxima sessão ocorrerá no fim de setembro. (...)”

“Ressalte-se, que a decisão tomada pode se tornar uma súmula do CARF, impondo aos fiscais não atuarem os contribuintes que se enquadrarem na mesma situação (aplicar multa de R\$ 20,00 por omissão ao invés de 100% sobre a receita omitida).”

Ressalte-se, que a decisão tomada pode se tornar uma súmula do CARF, impondo aos fiscais não atuarem os contribuintes que se enquadrarem na mesma situação (aplicar multa de R\$ 20,00 por omissão ao invés de 100% sobre a receita omitida). Dentro deste contexto, importante salientar, algumas medidas preventivas que podem ser utilizadas para evitar sanções como estas, tais como, as auditorias preventivas que analisam o correto cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte, evitando assim, o pagamento de multas imposta pela Receita Federal.